



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de Recuperação Judicial

Autos n. 0005418-24.2025.8.16.0194

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Recuperação Judicial, em que é Recuperanda **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo em vista a decisão de mov. 219, se manifestar nos seguintes termos:

A decisão proferida no mov. 219 versou sobre: a) deferimento das datas para convocação para realização de Assembleia Geral de Credores, com determinação de expedição de edital; b) intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial para que expliquem quais medidas estão sendo tomadas para equacionamento do passivo tributário, com prazo sucessivo de 5 dias; e c) determinação de expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Falimentares, de Liquidações Extrajudiciais, das Fundações e do Terceiro Setor, para que designem um *Parquet* para que atue na demanda, em decorrência das repetidas recusas da 5ª Promotoria de Justiça Cível do Foro Central de Curitiba.

A Administradora Judicial informa ciência da homologação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores e a regular publicação do edital de convocação





no diário 4066, página 245, no dia 04/02/2026. No mesmo ato, ciente do envio de ofício ao Ministério Público.

No que tange às informações sobre os débitos tributários, é necessário evidenciar que o D. Juízo determinou a intimação da Recuperanda e só então, sucessivamente, da Administradora Judicial. Sendo assim, deve a Administradora Judicial se manifestar após a manifestação da Recuperanda.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial informa ciência da decisão de mov. 219 e pugna pela renovação da intimação da Administradora Judicial após a manifestação da Recuperanda quanto às informações do crédito tributário.

Curitiba, 01 de março de 2026.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245

